

O PAPEL DAS ENTIDADES GESTORAS DO AUTOCONSUMO COLETIVO

2.º WEBINAR ERSE

CARLOS SAMPAIO



A **APESF** é uma associação sem fins lucrativos que se dedica a **promover o desenvolvimento e a dinamização do mercado da energia fotovoltaica descentralizado em Portugal.**



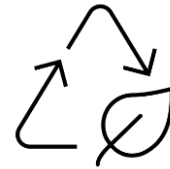
O QUE PODERÁ SER A CONSTITUIÇÃO DE “AUTOCONSUMO COLETIVO...”



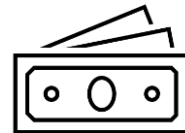
O PAPEL DAS ENTIDADES GESTORAS DO AUTOCONSUMO COLETIVO



Redução da pegada carbónica



Otimização dos consumos energéticos



Otimização Financeira

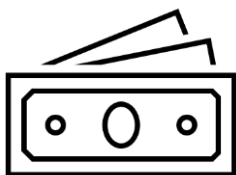


OS PROPÓSITOS À
CONSTITUIÇÃO DOS
AUTOCONSUMOS
COLETIVOS



Gestão de operação

- Gestão da rede interna quando exista
- Articulação com o portal
- Articulação entre os diversos intervenientes
- Definição dos coeficientes de partilha
-

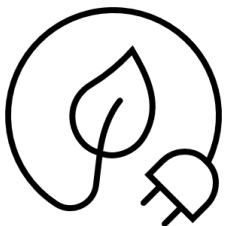


Modelo de financiamento (CAPEX)

Agregador

Comercializador

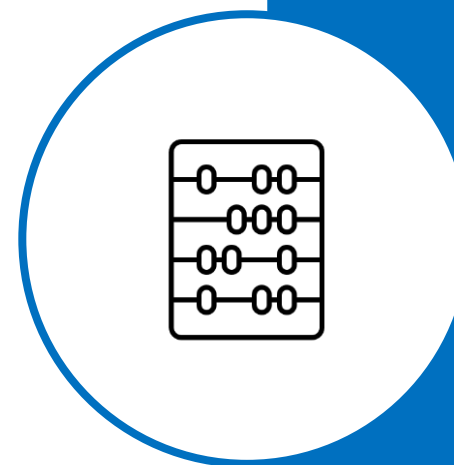
.....



Serviços de eficiência de consumo

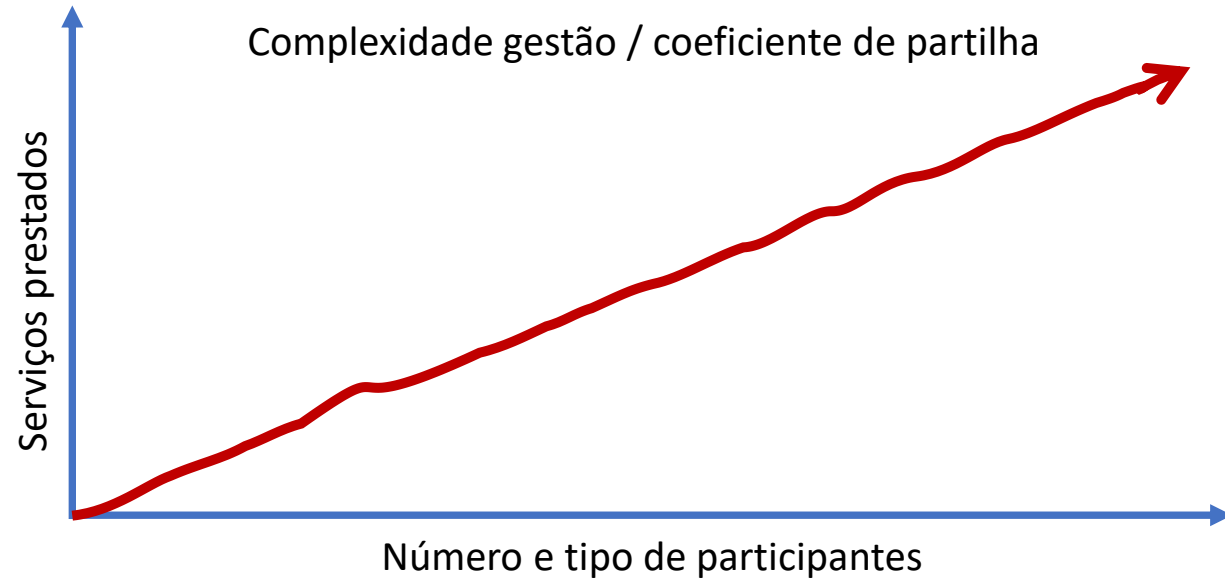
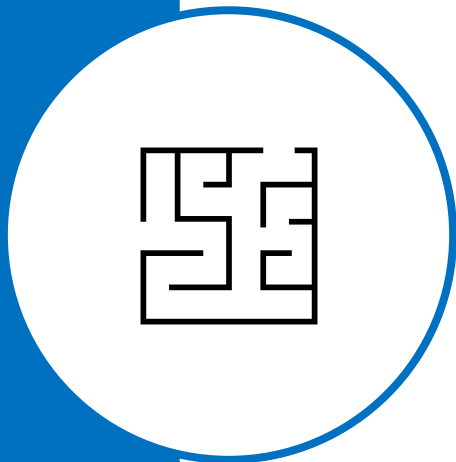
Serviço de serviço de sistema

.....



O PAPEL DAS ENTIDADES GESTORAS DO AUTOCONSUMO COLETIVO

- O **coeficiente de partilha** deverá ser gerido pela EGAC;
- Deverá ser totalmente flexível de forma a permitir diversos graus de complexidade de gestão de Autoconsumidores Coletivos.



Comunicar periodicamente a matriz assente numa fórmula de repartição.

Fixa
 Indexado



Comunicar diariamente a matriz de repartição discriminação horária

Determinada diariamente mediante fatores externos

COEFICIENTE DE PARTILHA

- **Coeficientes de partilha**
“os coeficientes de repartição da energia produzida não devem ser alterados antes de decorridos 12 meses desde a última estipulação.” Ponto 13 do Artigo 16 do DL 162/2019
- **Comercialização entre Pares**
“..... ou de regimes de comercialização entre pares, ...” Ponto do Artigo 7 do DL 162/2019
Como articula com o *Regulamento de relações comerciais*: limitaria a venda de energia só a agentes do mercado?
- **Conceito Rede Interna / Rede Fechada**
Compatibilizar o conceito de rede interna do DL 162/2019 Artigo 3 com o conceito de rede fechada do DL 215-A/2012, Artigo 41.
- **Participação do excedente de uma UPAC associada a uma IU, num autoconsumo coletivo.**
- **Custo da participação em mercado organizado de pequenos produtores (ex. custos dos desvios)**
- Para uma **gestão dinâmica e eficiente** os participantes e as próprias EGAC's têm necessidade de **aceder** **à contagem em tempo real**. Não deveriam ser as EGAC's a gerir as contagem e facultarem ao ORD, já essa informação devidamente tratada?



- Alinhamento dos “stakeholders” com os desígnios Nacionais / Europeus;
- Existência de uma regulamentação e regulação adequada mas suficientemente flexível de forma a permitir “inovação” / novos modelos de negocio;
- Adequação dos meios humanos e digitais das instituições licenciadoras / inspetoras do estado aos desígnio definidos.



APESF

Associação Portuguesa de Empresas do Setor Fotovoltaico

Avenida da Republica, nº6, 7º Esq.
1050 – 191 Lisboa

NIF: 508646464

Tel: + 351 968 148 451

e-mail geral: info@apesf.pt

secretariado: leonor.barradas@apesf.pt